

DECRETO Nº 3.063, DE 3 DE MAIO DE 2023
DOE Nº 35.386, DE 04 DE MAIO DE 2023

Homologa o DECRETO/GAB Nº 740/2023, de 29 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, que declara “situação de emergência”, em virtude das chuvas intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o DECRETO/GAB Nº 740/2023, de 29 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelas chuvas intensas;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e
Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/441041,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o DECRETO/GAB Nº 740/2023, de 29 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.612.215/0001-26



DECRETO/GAB Nº 740/2023, de 29 de Março de 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA - PA, AFETADO POR
TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS
(COBRADE - 13214), CONFORME PORTARIA Nº. 260/2022
E PORTARIA Nº. 3.646/2022 - MDR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, SRA. MARIA DA
GRAÇA MEDEIROS MATOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei
Orgânica Municipal e pelo Inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril
de 2012 e consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do
Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

CONSIDERANDO a intensidade e frequências das chuvas que atingem nosso município
desde o mês de janeiro, e se intensificando em fevereiro e março, em decorrência da
quantidade do acúmulo do volume das chuvas que vem atingindo todo nosso município
em potencial as seguintes regiões:

- Zona urbana os bairros: Felicidade, Jerusalém e Nova Canaã, na zona rural vilas Zona
rural, as vilas: Vila Boca do Praia Alta, Vila Sapucaia, Vila Belém, Vila Tracua, Vila Boa
Esperança, Vila Gleba Jacaré, Vila Vitória, Vila Volta Redonda, Vila Deus é Fiel, Vila Lago
Preto, Vila Carrapato, Vila Taquari, Vila Trecho Seco, Vila Limão projetos de
assentamentos; PA Praia do Meio, PA Maçaranduba I e II, PA Cassarão I e II, PA Mamona,
PA Tocantins, PA Lago Preto, PA Gleba Jacaré, PA Fortaleza I e II, PA Tracua, PA Terra
prometida, PA Perpetuo Socorro, PA João Vaz, PA Cupú, PA Grotão do Severino, PA Lago
Azul, PA Pitombeira, PA Centenário, PA Cametaú, Vicinais: Vicinal Brasileira, Vicinal Mãe
Maria, Vicinal Pico 16;

CONSIDERANDO que as chuvas causaram aumento do volume de água de rios e
afluentes, provocando transtornos e afetando diretamente a infraestrutura do município,
como interdição de vias de acesso à zona urbana e rural, causando isolamento de
comunidades, bem como danos reparáveis e irreparáveis em unidades habitacionais,
pontes, pontilhões, bueiros, aterros e etc;

CONSIDERANDO que os dados coletados pela Secretaria Municipal de Assistência Social
e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, serviram de base para mensurar os danos
humanos, conforme descritos: 347 famílias desalojadas além de 489 famílias, que
perderam suas produções que são sua principal e até única fonte de renda;

CONSIDERANDO ainda que as chuvas estão impedindo o escoamento da produção
agrícola (agricultura familiar) e pecuária (leite), impactando a economia do Município,
por serem as principais fontes de renda dos moradores atingidos;

CONSIDERANDO o prejuízo com a interrupção do acesso dos munícipes aos serviços
essenciais (educação, segurança pública, saúde), bem como da prestação destes
serviços junto as comunidades;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Ipixuna é um município do estado do Pará
com extensão territorial, distribuídos em 1.564,184 km², com aproximadamente 960 Km
de estradas vicinais, onde 517 km estão comprometidos e em decorrência dos danos
causados cerca de 1.678 famílias que ficaram impossibilitadas de se deslocarem e
terem acessos aos serviços essenciais garantidos sem nenhum transtorno, totalizando
assim 10.056 (dez mil e cinquenta e seis), pessoas que residem na zona urbana e rural
foram afetadas diretamente pelo evento adverso;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 001/2023 – COMPDEC emitido pela Coordenação Municipal Proteção e Defesa Civil, que relata a ocorrência do desastre em referência, sendo favorável à declaração de Situação de Emergência, classificando o Desastre como de NÍVEL II.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município de Nova Ipixuna, conforme Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º Ficam autorizadas as medidas administrativas de:

I - mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas; e

II - convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Diretoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, com amparo legal nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, em caso de risco iminente, poderão:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Fica autorizado, caso necessário, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º Ficam dispensados de licitação aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou do inciso VIII do art. 75 da Lei

Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. A dispensa prevista no **caput** deste artigo, se realizada com fundamento:

a) no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ocorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

b) no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base nesta alínea.

Art. 6º Este Decreto terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Ipixuna/PA, 29 de Março de 2023.

MARIA DA GRACA
MEDEIROS
MATOS:58530550200

Assinado de forma digital por
MARIA DA GRACA MEDEIROS
MATOS:58530550200
Data: 2023.03.29 10:40:00
+0100

MARIA DA GRACA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna-PA